

Decreto-Lei n.º 21/96/M**de 22 de Abril**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, revogou o Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Considerando que se mantêm as razões que fundamentaram a extensão da atribuição do direito ao transporte de veículo próprio aos militares em comissão normal no Território, nos mesmos termos do pessoal recrutado ao exterior;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/90/M, de 16 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Aos militares em comissão normal de serviço no Território é aplicável, no que respeita ao transporte de veículo próprio, o disposto nos artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto.

Aprovado em 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 22/96/M**de 22 de Abril**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, foi dado um importante passo no âmbito da política de captação de investimentos e de favorecimento da fixação no Território de recursos humanos de elevada qualidade.

Todavia, a experiência entretanto adquirida, desde a entrada em vigor daquele diploma, demonstrou a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos ao regime especial por ele instituído.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações)

Os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

法令 第 21/96/M 號**四月二十二日**

鑑於八月二十四日第 60/92/M 號法令廢止了八月二十八日第 53/89/M 號法令：

鑑於仍有理由將賦予外聘人員之自用車輛運輸權延伸至在本地區以一般委任方式提供服務之軍人。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——七月十六日第 35/90/M 號法令第一條之條文修改如下：

第一條——經八月七日第 37/95/M 號法令修改之八月二十四日第 60/92/M 號法令第十八條及第二十三條有關自用車輛運輸權之規定，適用於在本地區以一般委任方式提供服務之軍人。

一九九六年四月十八日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第 22/96/M 號**四月二十二日**

隨着三月二十七日第 14/95/M 號法令之公布，吸納投資政策及設立有助於高質素人力資源留在本地區條件之政策已邁出重要一步。

自上指法規開始生效起所取得之經驗，顯示出有需要調整由該法規設立之特別制度。

基於此；

經聽取經濟委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改)

三月二十七日第 14/95/M 號法令之第二條及第五條之條文修改如下：

Artigo 2.º

(Investimentos relevantes)

1. Para os efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se como relevantes os seguintes projectos de investimento ou investimentos:

a) Instalação de unidades industriais que, pela natureza das respectivas actividades, contribuam para o desenvolvimento e diversificação da economia do Território;

b) Instalação de unidades de prestação de serviços, designadamente financeiros, de consultoria, de transportes e de apoio à indústria e ao comércio em geral, que se apresentem de interesse para o Território;

c) Instalação de unidades hoteleiras e similares de reconhecido interesse turístico;

d) Aplicação de fundos, a título permanente, em propriedade imobiliária ou outros activos corpóreos produtivos, que representem um valor não inferior a um milhão de patacas.

2.

Artigo 5.º

(Instrução do pedido)

1. O pedido de fixação de residência deve ser acompanhado de:

a) Descrição sumária do investimento realizado ou a realizar;

b) Escrituras públicas relativas a contratos de compra e venda, ou outros documentos idóneos que comprovem a realização do valor de investimento referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;

c)

d)

e) Certificado do registo criminal ou documento de natureza equivalente, relativamente a cada um dos interessados maior de dezasseis anos, emitido pelos serviços competentes do país ou território da última residência;

f) Cinco fotografias de cada um dos interessados;

g) Cópia do documento de viagem de cada um dos interessados, devendo o respectivo original ser exibido para confronto;

h) Documento comprovativo da autorização para requerer a fixação de residência em Macau, emitido pelas autoridades competentes da República Popular da China, tratando-se de cidadãos chineses provenientes daquele país.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se como documentos idóneos os que titulem promessas de compra ou de cessão do direito de aquisição de imóveis.

第二條

(重大投資)

一、為本法規之效力，下列投資計劃或投資視為重大者：

a) 工業單位之設置，但其活動之性質須對本地區經濟發展及多元化有所貢獻；

b) 服務性單位之設置，尤其是設置提供金融服務、顧問服務、運輸服務及為工商業提供一般輔助服務之單位，但須對本地區有利；

c) 酒店業單位及其他獲承認為有利於旅遊業之類似單位之設置；

d) 對不動產或其他有形之生產性資產作長期性投資，而投資金額不少於澳門幣一百萬元。

二、(.....)

第五條

(請求書之組成)

一、投資者之定居請求書應附同：

a) 已作出之投資或將作出之投資之扼要描述；

b) 以公證書訂立之買賣合同，或其他適當證明投資者作出第二條第一款 d 項所指金額投資之文件；

c) (.....)

d) (.....)

e) 每一年齡滿十六歲之利害關係人之刑事紀錄證明或由最近居住之國家或地區有權部門發出之同等性質之文件；

f) 每一利害關係人之五張照片；

g) 每一利害關係人之旅行證件之副本，但在呈交時應出示有關正本以核對；

h) 由中華人民共和國有權當局發出許可申請定居於澳門之證明文件，但僅以來自該國之公民為限。

二、為上款 b 項規定之效力，證明購買預約或不動產取得權之讓與預約之文件，視為適當文件。

3. No caso de aplicação de fundos em propriedade imobiliária ou outros activos corpóreos, não estando o preço integralmente pago o interessado mantém em depósito, em instituição de crédito do Território, a quantia restante até perfazer um milhão de patacas.

4. Nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º, o pedido deve ser instruído com parecer ou informação da entidade competente cujas atribuições se desenvolvam em áreas afins daquelas em que se realizam os investimentos ou a que respeitam as habilitações, qualificações ou experiência profissional dos quadros dirigentes e técnicos especializados.

5. O parecer e as informações a que se refere o número anterior são emitidos no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 2.º

(Norma transitória)

As alterações introduzidas pelo presente diploma são aplicáveis aos pedidos pendentes.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 102/96/M

de 22 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 54 808 000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentas e oito mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、屬對不動產或其他有形資產之投資而
又未完全繳付價金之情況，利害關係人應將
尚未繳付之價金存放於本地區之信用機構，
但該金額加上已繳付之價金，不得少於澳門
幣一百萬元。

四、屬第一條第一款 b 項及 c 項之情況，
請求書尚應由有權限實體之意見書及報告組
成，而有權限實體係指具與投資或管理人員
及具特別資格之技術人員之學歷、專業資格
或經驗方面有關之職責之實體。

五、上款所指意見書及報告應於最多十個
工作日內發出。

第二條

(過渡規定)

由本法令引入之修改適用於待決之請求。

第三條

(開始生效)

本法規自公布翌日起開始生效。

一九九六年四月十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第 102/96/M 號

四月二十二日

鑑於文化基金一九九六經濟年度本身預算，已根據九
月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總
督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項
所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由文化基金行政委員會簽署之文化基
金一九九六經濟年度本身預算，並由一九
九六年一月一日起開始執行，預計收入及
開支之金額均為澳門幣 54,808,000.00 (五
千四百八十萬零八千) 元，該預算成為本
訓令之組成部分。

一九九六年四月十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立